



Certifico que este Ato foi Publicado em
14 / 12 / 2021 na pág. 122
da edição n° 1914, do DOMES.
Jurisime Rocha dos Santos
servidor
mat 5397

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N° 1.395/2021

C.M.I. - ES
N° 50
B

**REGULAMENTA A FORMA DE
PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
DOS SERVIDORES
CONTRATADOS EM CARÁTER
TEMPORÁRIO ATRAVÉS DAS
LEIS MUNICIPAIS N°S 840/2008,
856/2008 E 861/2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, em favor dos servidores contratados em caráter temporário através das Leis Municipais n°s 840/2008, 856/2008 e 861/2009, o pagamento de 80% do 13º salário no mês de aniversário do servidor e 20% no mês de dezembro do ano correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 922/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de dezembro de 2021.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças